

000044

30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00667/2017 - 27.06.17 - S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 60.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA PORRO DO CHEFE A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 30/06/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00666/2017 - 27.06.17 - CHEFE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 30.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DAS SEQUITES BANDAS: BANDA IMPACTO X, NO DIA 30/06/2017 E BANDA ESPORA DE OURO NO DIA 01 DE JULHO DE 2017 A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00609/2017 - 27.06.17 - AGENALDO SOARES DA SILVA - R\$ 47.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA DESEJO DE RESENHA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00079/2017 - 27.06.17 - DESEJO SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 65.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA RAFAEL BEZERRA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00071/2017 - 27.06.17 - ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA - ME - R\$ 6.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DA BANDA BIXO BOM A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 01/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00072/2017 - 27.06.17 - S2 PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 8.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA LUAN E FORRÓ ESTILIZADO A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 02/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00073/2017 - 27.06.17 - JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME - R\$ 65.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DAS SEQUITES ATRAÇÕES: BANDA FORRO DA RESENHA NO DIA 02/07/2017 E DO ARTISTA BOB LEO MERCADORIANO NO DIA 02/07/2017, A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00074/2017 - 27.06.17 - FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 25.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO ARTISTA ALBERTO BAKANA A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO XIII SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ NO DIA 02/07/2017, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00075/2017 - 27.06.17 - ALBERTO JULIO DE SOUZA - R\$ 11.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SORVIZOZIZAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DO SERIDÓ-PB.FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 - Ata de Registro de Preço nº 0021/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0031/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ.DOTAÇÃO: 00011 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO - 2560MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: 30 (trinta) diasPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e CT Nº 00076/2017 - 27.06.17 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA - ME - R\$ 71.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo

EDITAL Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO SECRETARIA DA SAÚDE

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017

O Município de Cabedelo, por intermédio da Secretaria de Administração - SEAD e da Secretaria Municipal de Saúde - SESCAB, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que, tendo em vista o baixo número de inscritos, ficam prorrogadas as inscrições, podendo ser realizadas de 19 de Junho a 07 de Julho de 2017, para o Processo Seletivo Simplificado em caráter urgente, concernente à contratação temporária de profissionais com vistas ao atendimento de necessidades de excepcional interesse público do Município de Cabedelo, para as funções constantes anexo: Médica Clínica Geral, Cardiologista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Neurologista, Neurologista Infantil, Oftalmologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Reumatologista e Ultrassonografia.

Fica homologado a presente ERRATA de Prorrogação de Inscrições referente ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

Cabedelo-PB, 26 de Junho de 2017

JAIRO GEORGE GAMA Secretário Municipal de Saúde WELLINGTON VIANA FRANÇA Prefeito Municipal de Cabedelo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

AVISO DE LICITAÇÃO PRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2017

Toma público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, que a licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, aquisição de materiais elétricos para infraestrutura, foi considerada PRACASSADA.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2017

SIMONE MEDEIROS BEZERRA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

AVISO DE LICITAÇÃO PRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00066/2017

Toma público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, que a licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, aquisição de Park up para SETRANS foi considerada PRACASSADA.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2017

SIMONE MEDEIROS BEZERRA Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Mogoio

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOIO

CONTRATADA: GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.153.732/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto as concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogoio, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento e/ou dos seus imóveis e os equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município

VALOR TOTAL - R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS.

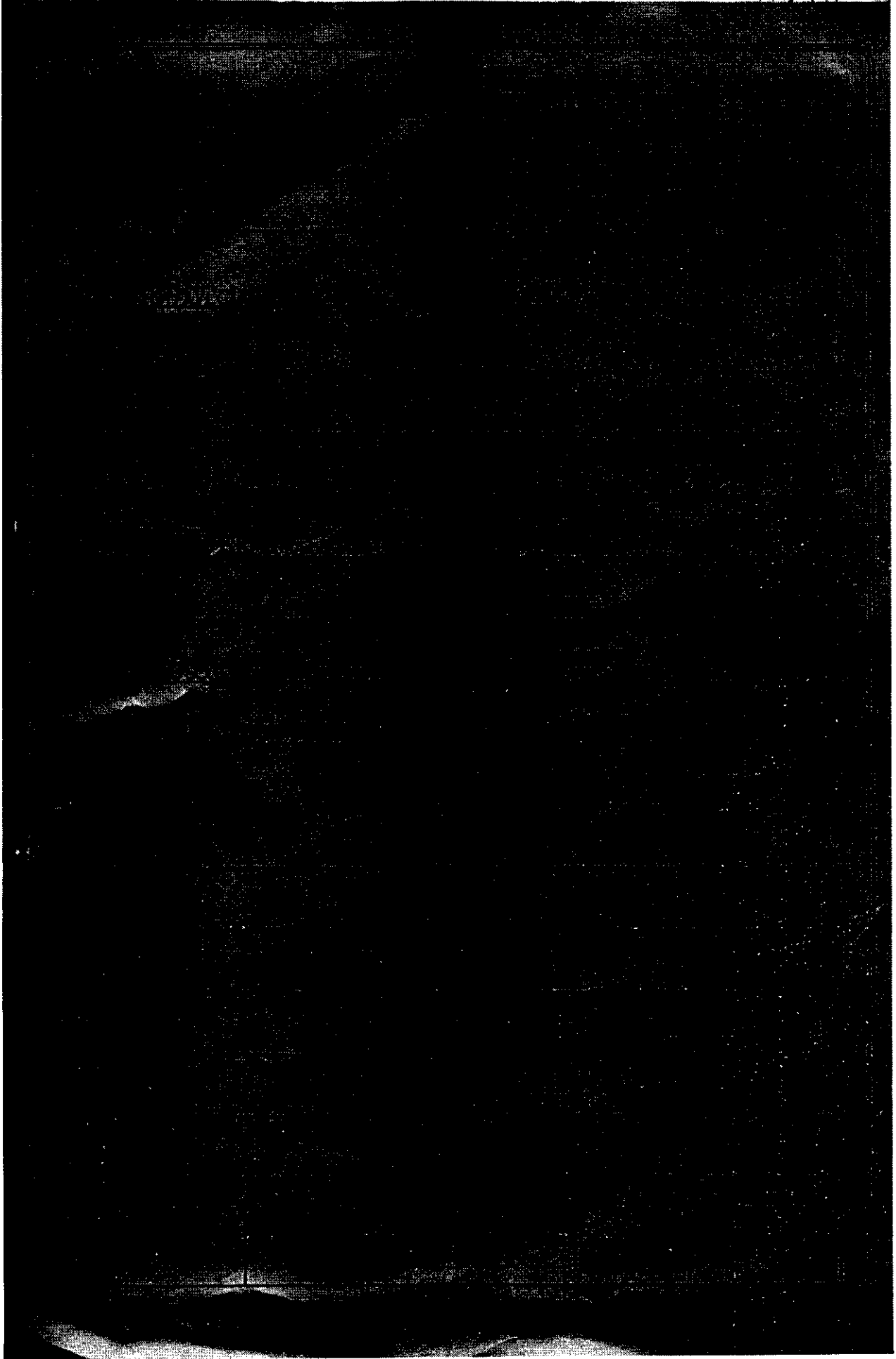
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Mogoio/PB, 26 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

SINOP - MT, DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL

CPI	33
PROCESSO	02
PL. Nº	
Voto	

**SOLICITAÇÃO 00003887/2019**

**REQUERENTE:** SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA

**SOLICITADA EM:** 27/11/2019

**ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DEFERIDA EM:** 27/11/2019

**UNIDADE:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**TIPO:** Empenho Parcial

**SETOR:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DESCRIÇÃO:** DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, SOL PELA SPFO

**JUSTIFICATIVA:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NECESSITA CONTRATAR EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELAS LIMITAÇÕES DO SEU QUADRO DE PESSOAL E DE APOIO FÍSICO-MATERIAL. INFELIZMENTE COM A QUEDA NA ARRECADAÇÃO, O AUMENTO DAS DESPESAS E COM O QUADRO DEFICIENTE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA É NECESSÁRIO RECORRER À MÃO DE OBRA NÃO PERTENCENTES AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS

**REDUZIDO DOTAÇÃO**

00000032 04.001.04.129.0009.2022.0390350000.0100000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SEQ	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD SOL.	QTD DEF.	VALOR	TOTAL
1	384054	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA VISANDO À RECUPERAÇÃO	1,0000	1,0000	100.000,00	100.000,00
<b>SubTotal:</b>				<b>1</b>	<b>1,0000</b>	<b>100000,0000000000</b>	<b>100000,0000000000</b>
<b>TOTAL:</b>				<b>1</b>	<b>1,0000</b>	<b>100.000,0000</b>	<b>100.000,0000</b>

Quarta-feira, 27 de Novembro de 2019

GESTOR RESPONSÁVEL

**Astério V. Gomes**  
Secretaria de Planejamento  
Finanças e Orçamento

Incluído Por: SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

SINOP - MT, DAS EMBAUBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL

CPI
Processo n.º 33
Fls. n.º 03
Visto: a

**Relação de Solicitações do Processo de Compra**

Número Processo: 00003893/2019 Registro de Preço: Não Empenho Parcial: Sim Alienação Bens: Não

**Descrição:** DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, SOL PELA SPFO

Número	Data	Descrição
3887/2019	27/11/2019	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, SOL PELA SPFO

1. ÓRGÃO: (X) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

( ) DISPENSA( x ) INEXIGIBILIDADE ( ) PREGÃO( ) TOMADA DE PREÇO ( ) CONCORRÊNCIA( ) CONVITE ( )  
ADESÃO

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_/\_\_\_

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

CAPACITAÇÃO ( )	EQUIPAMENTOS DE APOIO ( )	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ( )
BENS PERMANENTE ( )	CONSULTORIA / AUDITORIA / ASSESSORIA ( )	BENS DE CONSUMO ( )

**5. AREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADORA**

5.1. Unidade Solicitante/Recebadora

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

5.2. Unidade Fiscalizadora

Diretora Executiva Tributária

**6. OBJETO SINTÉTICO**

6.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, de valor estimado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), compreendendo os serviços de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;

6.2. Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;

6.3. Consultoria durante a execução do levantamento cadastral;

6.4. Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;

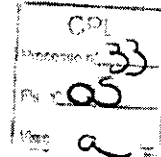
6.5. Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;

6.6. Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;

6.7. Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;

**7. JUSTIFICATIVA**



7.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento não possui em seu quadro funcional, servidores especializados para realização dos serviços objeto dessa contratação;

7.2. Considerando que as empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), Oi Móvel S/A (em recuperação judicial), Telefônica Brasil S/A, Claro S/A, TIM Celular S/A e NEXTEL Telecomunicações LTDA., possuem torres e/ou equipamentos e imóveis localizados na extensão do Município de Sinop, ocupando, possivelmente, áreas de proteção ambiental, e que encontram-se, seguramente, em débito com as respectivas Licenças Ambientais e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;

7.3. Considerando que, com a atual crise financeira porque passam os entes Federativos, e em especial os Municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionará um alívio financeiro para o Município de Sinop;

7.4. Considerando que se faz necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de trabalhos, no âmbito administrativo, dentro desse segmento, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de diversos atestados de capacitação técnica, que possibilitaram a obtenção de recursos para o erário público, com celeridade;

7.5. Considerando que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, telefones: (71) 99248-4498/(71) 99940-4498, email: [gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com), estabelecida na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, possui um vasto conhecimento específico nesta área, prestando serviços a inúmeras Prefeituras;

7.6. Considerando que a empresa se confunde com a pessoa do profissional, ex. Auditor Fiscal concursado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, local onde desempenhou as suas funções por mais de 15 anos e exerceu diversos cargos, dentre os quais o de Delegado Regional e Supervisor Fazendário;

7.7. Considerando que a comprovação da notória especialização da empresa foi feita através de farta documentação, o que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do seu sócio administrador, tais como, histórico funcional, trabalhos já realizados (contratos), prova de desempenho anterior (atestados de capacitação técnica) e publicações;

7.8. Considerando que a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei, desde que obedecidas às determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações;

7.9. Considerando que esta contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, estando prevista em várias disposições legais.

#### 8- DA INVIABILIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. A contratação por meio de inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada na lei 8666/93:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A smaller handwritten signature or mark in black ink, located at the bottom right of the page.

CPI  
 Processo nº 33  
 File nº 06  
 Voto a

\*Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

ii) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto contratado.

**9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no cadastramento, in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis, das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidos no âmbito do Município de Sinop;

9.2 – Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nos cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos referentes às Licenças Ambientais e às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento.

**10. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA**

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO	EXIGÊNCIAS	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8666/93	X	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Técnica	Art. 30 da Lei 8666/93	X	
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 31 da Lei 8666/93	X	
Declarações Complementares	Conforme Exigências elencadas no Edital	X	

**10.1 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Qualificação Técnica – A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica no objeto desta contratação;
- b) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional Competente, da região da empresa.
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social e sua última alteração ou documento equivalente) devidamente registrado no órgão competente;
- e) RG E CPF dos sócios;

GPL  
Número 33  
P. 07  
ano 2

- f) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- j) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) / <http://www.tst.jus.br/certidao>.

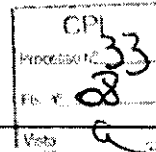
#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.2 – Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização da Contratante.
- 11.3 – Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 11.4 – Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 11.5 – Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 11.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.7 – Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.
- 11.8 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução





dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Rejeitar no todo em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos;

12.5 – Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;

12.6 – Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo;

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento especialmente designado pela autoridade superior da CONTRATANTE através de Portaria e será denominado "Fiscal do Contrato".

13.2 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

13.2.1 - Verificar, junto à CONTRATADA e seus prepostos, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.2.2 - Conferir o boletim de medição de serviços da CONTRATADA;

13.2.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

13.2.4 - Emitir o Ateste na Nota Fiscal de Serviço da CONTRATADA para fins de pagamento;

13.2.5 - Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da CONTRATADA;

13.2.6 - A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital.

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRICULA	FUNÇÃO
Diretora Executiva Tributária	Nome: Márcia Cristina Lopes Hernandorena RG: 0782326-6 SJ/MT CPF: 568.550.361-04 Matricula: 7359	Fiscal do Contrato
Coordenador 3	Nome: Carlos Miguel de Castro RG: 1015123-0 SSP/MT CPF: 667.693.371-34 Matricula: 12674	Suplente de Fiscal

**14. DO PRAZO**

14.1 - O prazo para prestação dos serviços administrativos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**15. DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

15.1 - O percentual máximo aceitável é de 20% (vinte) por cento sobre o eventual benefício econômico obtido pelo Município;

15.2 - Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou de depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as Certidões de Regularização Fiscal e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não manter a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de

Salvador/BA, 04 de outubro de 2019.

Aa Excelentíssima Senhora  
**Rosana Tereza Martinelli**  
M.D. Prefeita do Município de Sinop  
Sinop – Mato Grosso

Estamos encaminhando à V.Exª, para apreciação, proposta de prestação de serviços técnicos especializados disponibilizados pela GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.:

## PROPOSTA

### 1. OBJETO RESUMIDO:

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos no valor estimado de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, junto a empresas de telefonia Fixa e Móvel, estabelecidas fora do âmbito do município de Sinop – Mato Grosso, envolvendo o levantamento dos seus imóveis e/ou equipamentos cadastrados no Setor Tributário do Município e/ou cadastramento in loco, auditoria fiscal, com enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme condições constantes neste instrumento.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos, na análise das informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel;

2.2. Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos no levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados; no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel e no cadastramento in loco da diferença apurada;



CPL	33
Processo nº	
Fls. nº	12

2.3. Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos no levantamento para apuração da posição de pagamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Taxas de Licença Ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados;

2.4. Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos, na Auditoria Fiscal, com elaboração de planilhas, análise e aplicação dos encargos legais, nos termos da legislação tributária;

2.5. Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos durante todo Procedimento Administrativo Fiscal;

2.6. E, apoio, junto à Procuradoria Fiscal, até a última instância de qualquer julzo ou tribunal.

### 3. PREÇO:

3.1. O valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

3.2. Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido.

3.3. O pagamento ficará condicionado a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

3.4. Encontram-se inclusos no valor supra mencionado, todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.



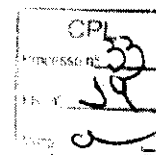
GPL	33
Progressão nº	
Fl. nº	13
Voto	9

**4. PRAZO:**

4.1. O prazo estimado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

**GS – Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**  
**Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**  
**Diretor**



## APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A **GS** presta consultoria na área da Administração Tributária, objetivando a modernização e o aumento da arrecadação tributária municipal.

Embora a Constituição Federal tenha estabelecido competências tributárias para os Municípios, estes em sua esmagadora maioria ainda não dispõem de instrumentos eficazes para o exercício pleno dessa faculdade imperiosa.

Historicamente, as Prefeituras sobreviveram às custas das Transferências Estaduais e Federais, deixando de cobrar e/ou efetuando cobrança de valores subavaliados dos tributos municipais. Esse panorama está sendo modificado devido a uma maior compreensão dos governantes sobre a necessidade dos Municípios adquirirem uma maior autonomia financeira.

A arrecadação de tributos próprios está sendo cada vez mais cobrada pelos Tribunais de Contas, pelo Governo Federal que exige um percentual mínimo de arrecadação própria como requisito para liberação de recursos através da celebração de convênios, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, entendemos que o Município precisa estabelecer mecanismos adequados para arrecadar os tributos de sua competência, não esquecendo de promover a

justiça fiscal, ou seja, cobrar mais de quem dispõe de uma maior capacidade contributiva, isentando ou cobrando menos dos demais.

A otimização do lançamento dos Tributos Municipais passa, sem dúvida, pela existência de um Código Tributário e de Rendas do Município atualizado e de um acurado e eficiente Cadastro Fiscal, além de uma cobrança administrativa e Judicial efetiva dos inadimplentes, procedimentos esses que na maioria dos Municípios são deficientes e ineficazes, pendentes de solução e, em muitos casos, gerando conflitos entre a administração, a população e/ou o legislativo, devido à falta de um dos maiores fatores responsáveis pela estabilidade de qualquer Municipalidade: a Justiça Fiscal.

Outrossim, para se enquadrar rigorosamente dentro das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que toda a Legislação Municipal esteja atualizada, possibilitando o perfeito funcionamento da Administração.

## **PROPOSTA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **Consultoria Tributária**

#### **1 – Legislação**

Elaboração ou atualização da Legislação Tributária Municipal para possibilitar respaldo legal à cobrança dos tributos próprios do município.

33  
16  
9

## **2 – Auditoria e Fiscalização/ Recuperação de Receitas**

Execução de todos os serviços de Fiscalização e Auditoria Tributária, visando a recuperação de receitas tributárias próprias.

Estes serviços vêm sendo executados com sucesso em diversas Prefeituras, sendo direcionado principalmente para a fiscalização de empresas com maior grau de complexidade tais como operadoras de telefonia, instituições financeiras, empresas de construção civil, clínicas e hospitais, concessionárias de veículos e outras.

Os serviços de fiscalização consistem em se realizar auditorias nos balancetes, livros e documentos fiscais dos últimos 06(seis) anos, sendo 05 (cinco) referentes ao período prescricional + o ano em exercício, envolvendo levantamentos fiscais, enquadramento legal, cálculos de atualização monetária e cobrança, relativamente a débitos tributários de contribuintes do município que estejam inadimplentes com o fisco municipal.

Especificamente na área de Telefonia, é realizado um levantamento in loco da quantidade de Torres e/Equipamentos de cada Operadora de Telefonia existente no âmbito do Município, envolvendo a data do início do funcionamento e a situação atual. Após a conclusão do levantamento é feito o cruzamento com os Cadastros da Anatel e da Prefeitura para termos uma posição real e





atualizarmos o cadastro do Município. Terminada essa etapa, iniciamos o trabalho de Fiscalização e Arrecadação.

## **DIRETOR TÉCNICO**

### **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

– Administração – Escola de Administração de Empresas da Bahia;

#### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Auditor Independente;
- Consultor Tributário de diversas Prefeituras e Empresas Privadas.
- Ex Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, concursado;
- Ex Delegado Regional da Secretaria da Fazenda em Jacobina – Bahia.

## **EQUIPE TÉCNICA**

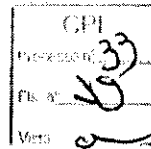
Nossa equipe técnica é formada por profissionais com especialização na área tributária municipal, estadual e federal, além de consultores com experiência nas diversas áreas da Administração Pública.

## REFERÊNCIAS DA EMPRESA E/OU DIRETOR TÉCNICO

### PRINCIPAIS CLIENTES

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Juazeiro.  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.  
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu.  
Prefeitura Municipal de Central.  
Prefeitura Municipal de Planalto.  
Prefeitura Municipal de Jacobina.  
Prefeitura Municipal de Seabra.  
Prefeitura Municipal de Boquira.  
Prefeitura Municipal de Iraquara.  
Prefeitura Municipal de Lapão.  
Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto.  
Prefeitura Municipal de Sítio do Mato.  
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias.  
Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.  
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.  
Prefeitura Municipal de Mirangaba.  
Prefeitura Municipal de Piritiba.  
Prefeitura Municipal de Lajedinho.  
Prefeitura Municipal de Cícero Dantas.  
Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves.  
Prefeitura Municipal de Ibipêba.  
Prefeitura Municipal de Ibititá.  
Prefeitura Municipal de São Gabriel.  
Prefeitura Municipal de Souto Soares.  
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.  
Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz.  
Prefeitura Municipal de Itaparica.  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira.  
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.  
Prefeitura Municipal de Cachoeira.  
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues.  
Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.  
Prefeitura Municipal de São Domingos.  
Prefeitura Municipal de Saúde.  
Prefeitura Municipal de Piripá.



Prefeitura Municipal de Boa Nova.  
Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.  
Prefeitura Municipal de Jânio Quadros.  
Prefeitura Municipal de Cordeiros.  
Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro.  
Prefeitura Municipal de Tremedal.  
Prefeitura Municipal de Jitaúna.  
Prefeitura Municipal de Serra Preta.  
Prefeitura Municipal de Mundo Novo.  
Prefeitura Municipal de Bonito.  
Prefeitura Municipal de Anguera.  
Prefeitura Municipal de Belo Campo.  
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.  
Prefeitura Municipal de Condeúba.  
Prefeitura Municipal de Caitité.  
Prefeitura Municipal de Caculé.  
Prefeitura Municipal de Guanambi.  
Prefeitura Municipal de Mortugaba.  
Prefeitura Municipal de Cândido Sales.  
Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.  
Prefeitura Municipal de Rio Real.  
Prefeitura Municipal de Serrolândia.  
Prefeitura Municipal de Ibotirama.  
Prefeitura Municipal de Macaúbas.  
Prefeitura Municipal de Boquira.  
Prefeitura Municipal de Jacaraci.  
Prefeitura Municipal de Campo Formoso.  
Prefeitura Municipal de Barra do Choça.  
Prefeitura Municipal de Camamu.  
Prefeitura Municipal de Nazaré.  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.  
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.  
Prefeitura Municipal de Muritiba.  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras.  
Prefeitura Municipal de Maragogipe.  
Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida.  
Prefeitura Municipal de Coração de Maria.  
Prefeitura Municipal de Itatim.  
Prefeitura Municipal de Iaçú.  
Prefeitura Municipal de Remanso.  
Prefeitura Municipal de Casa Nova.  
Prefeitura Municipal de Castro Alves.  
Prefeitura Municipal de Carfanaum.  
Prefeitura Municipal de Canarana.  
Prefeitura Municipal de Barro Alto.



Prefeitura Municipal de América Dourada.  
Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe.  
Prefeitura Municipal de Capim Grosso.  
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité.  
Prefeitura Municipal de Serrinha.  
Prefeitura Municipal de Araci.  
Prefeitura Municipal de Valente.  
Prefeitura Municipal de Ipiau.  
Prefeitura Municipal de Filadélfia.  
Prefeitura Municipal de Ponto Novo.  
Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco.  
Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe.  
Prefeitura Municipal de Coribe.  
Prefeitura Municipal de Hellópolis.  
Prefeitura Municipal de Novo Triunfo.  
Prefeitura Municipal de Banzaê.  
Prefeitura Municipal de Ubaíra.  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande.  
Prefeitura Municipal de Antas.  
Prefeitura Municipal de Pindobaçu.  
Prefeitura Municipal de Jaguarari.  
Prefeitura Municipal de Sento Sé.  
Prefeitura Municipal de Uauá.  
Prefeitura Municipal de Jacobina.  
Prefeitura Municipal de Curaçá.  
Prefeitura Municipal de Itiúba .  
Prefeitura Municipal de Jânio Quadros.  
Prefeitura Municipal de Canudos.  
Prefeitura Municipal de Mascote.  
Prefeitura Municipal de Poções.  
Prefeitura Municipal de Ipuíara.  
Prefeitura Municipal de Cocos.  
Prefeitura Municipal de Tanquinho.  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, e outras.

### **ESTADO DE SERGIPE**

Prefeitura Municipal de Estância.  
Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.  
Prefeitura Municipal de Indiaroba.  
Prefeitura Municipal de Poço Verde.  
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas.  
Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.  
Prefeitura Municipal de Pacatuba.  
Prefeitura Municipal de Pirambu.



CPF	33
Processo	21
Fls.	9
Voto	

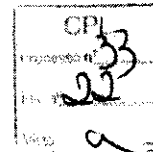
Prefeitura Municipal de Boquim.  
Prefeitura Municipal de Salgado.  
Prefeitura Municipal de Arauá.  
Prefeitura Municipal de Neópolis.  
Prefeitura Municipal de Capela.  
Prefeitura Municipal de Aquidabã.  
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda.  
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores.  
Prefeitura Municipal de Porto da Folha.  
Prefeitura Municipal de Poço Redondo.  
Prefeitura Municipal de Riachuelo.  
Prefeitura Municipal de Japoatã.  
Prefeitura Municipal de Itabi.  
Prefeitura Municipal de Gararu.  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras.  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco.

#### **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Prefeitura Municipal de Petrolina.  
Prefeitura Municipal de Limoeiro.  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim.  
Prefeitura Municipal de Ferreiros.  
Prefeitura Municipal de Serra Talhada.  
Prefeitura Municipal de Timbaúba.  
Prefeitura Municipal de Ouricuri.  
Prefeitura Municipal de Vicência.  
Prefeitura Municipal de Paulista  
Prefeitura Municipal de Flores.  
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.  
Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga.  
Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.  
Prefeitura Municipal de Flores.  
Prefeitura Municipal de Tabira.  
Prefeitura Municipal de Passira.  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Prefeitura Municipal de Águas Belas.

#### **ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Campina Grande.  
Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Prefeitura Municipal de Cabedelo.  
Prefeitura Municipal de Ingá.  
Prefeitura Municipal de Mogeiro



Prefeitura Municipal de Mamanguape.  
Prefeitura Municipal de Pilar.  
Prefeitura Municipal de Soledade  
Prefeitura Municipal de Queimadas.

### **ESTADO DO CEARÁ**

Prefeitura Municipal de Crateús.  
Prefeitura Municipal de Jucás  
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.  
Prefeitura Municipal de Morada Nova.  
Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
Prefeitura Municipal de Amontada.  
Prefeitura Municipal de Tamboril.  
Prefeitura Municipal de Ibicatinga.  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe  
Prefeitura Municipal de Russas.  
Prefeitura Municipal de Nova Russas.  
Prefeitura Municipal de Acopiara  
Prefeitura Municipal de Cariré.  
Prefeitura Municipal de Pacajus.  
Prefeitura Municipal de Ipu.  
Prefeitura Municipal de Cariré  
Prefeitura Municipal de Boa Viagem.  
Prefeitura Municipal de Canindé.

### **ESTADO DO PIAUÍ**

Prefeitura Municipal de Parnaíba.  
Prefeitura Municipal de Picos.

### **ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura Municipal de Grajaú.  
Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

## **CURRICULUM VITAE**

**Nome da Empresa: GS - Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**

**Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA Nº 01067.**

**Responsável Técnico: Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**

**Profissão: Administrador de Empresas**

**Associação Profissional: Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA Nº 7000.**

### **INSTRUÇÃO E CURSOS DE EXTENSÃO**

- Graduação em Administração, Escola de Administração de Empresas da Bahia.
- Professor, Escola de Administração Fazendária do Estado do Estado da Bahia.

### **HISTÓRICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL**

- Administrador, a partir de 1997;
- Auditor Independente, a partir de 1997;
- Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Salvador/BA, 1981 a 1997;
- Delegado Regional da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Jacobina, 1989 a 1992;
- Supervisor Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - 1986 a 1988.

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb,2018,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2019
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Pindobaçu/Ba,2019
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Ipu/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Barreira/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce,2019
- Consultoria Tributária do Município de Parnaíba/PI,2018
- Consultoria Tributária do Município de Picos/PI,2018
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Corda/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Grajau/Ma,2018
- Consultoria Tributária do Município de Cajazeiras/Pb,2018
- Consultoria Tributária do Município de Dormentes/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Serrita/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Verdejante/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Mirandiba/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Machados/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Tuparetama/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Belém do São Francisco/Pe,2018
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Abaré/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Pacajus/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Canindé/Ba,2018
- Consultoria Tributária do Município de Crateus/Ce,2018



**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Acopiara/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Chorozinho/Ce ,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Russas/Ce, 2018
- Consultoria Tributária do Município de Pindoretama/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de Jaguaribe/Ce,2018
- Consultoria Tributária do Município de São Benedito/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibicuitinga/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Hidrolândia/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Morada Nova/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Jucás/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tamboril/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Crateús/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabuleiro do Norte/Ce,2017
- Consultoria Tributária do Município de Amaraji/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Cumaru/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Lagoa do Itaenga/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Barreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ibimirim/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Tabira/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Chã de Alegria/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Timbaúba/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Flores/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Ferreiros/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Vicência/Pe,2017
- Consultoria Tributária do Município de Abreu e Lima/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2017

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Ouricuri/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Paulista/Pe, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sento Sé/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Sobradinho/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Itiúba/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Itaparica/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pindobaçu/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Filadélfia/Ba, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Pilar/Pb, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Queimadas/Pb, 2017
- Consultoria Tributária do Município de Cabedelo/Pb, 2015, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Campina Grande/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Santa Rita/Pb, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Limoeiro/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Bom jardim/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Serra Talhada/Pe, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cafarnaum/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Muquém do São Francisco/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Maragojipe/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Antas/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Ibititá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Rio Real/Ba, 2016

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Caldeirão Grande/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Senhor do Bonfim/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Mirangaba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piritiba/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Cordeiros/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Piripá/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Gararu/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Laranjeiras/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tobias Barreto/Se, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Castro Alves/Ba, 2016
- Consultoria Tributária do Município de Tremedal/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Juazeiro/Ba, 2016 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Morro do Chapéu, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, 2016 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2016 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Coração de Maria/Ba, 2015 a 2011
- Consultoria Tributária do Município de Mundo Novo/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Cícero Dantas/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Central/Ba, 2015 a 2012
- Consultoria Tributária do Município de Riachão do Jacuípe/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Ibipeba/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Lapão/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Cipó/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Sátiro Dias/Ba, 2015 a 2013
- Consultoria Tributária do Município de Coribe/Ba, 2015 a 2013

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Seabra/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Serrinha/Ba, 2015 e 2014
- Consultoria Tributária do Município de Araci/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ruy Barbosa/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de João Dourado/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Mirante/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Caculé/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de São Félix do Coribe/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Condeúba/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Iraquara/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Ouricangas/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Miguel Calmon/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Presidente Dutra/Ba, 2014
- Consultoria Tributária do Município de Casa Nova/Ba, 2012 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Vera Cruz/Ba, 2012 a 2010
- Consultoria Tributária do Município de Conceição do Coité/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Irecê/Ba, 2011 a 2009
- Consultoria Tributária do Município de Conde/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Rafael Jambeiro/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Cardeal da Silva/Ba, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Barra do Mendes, 2009 e 2010
- Consultoria Tributária do Município de Maragogipe/Ba, 2009
- Consultoria Tributária do Município de Jaguarari/Ba, 1998/2001 e 2005/8;
- Consultoria Tributária do Município de Planalto/Ba, 2005/08;
- Consultoria Tributária do Município de São Francisco do Conde 2006/07;
- Consultoria Tributária do Município de Caetanos/Ba, 2005/07;
- Consultoria Tributária do Município de Mulungu do Morro/Ba, 2005/07;

**QUALIDADE DA EMPRESA**

- Consultoria Tributária do Município de Ibassucê, 2005/06;
- Consultoria Tributária do Município de Lençóis/Ba, 2005;
- Responsável pelo trabalho de Recuperação de Receitas Tributárias de Competência Municipal dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:
- Marcionílio Souza, São José do Jacuípe, Amélia Rodrigues, Anguera, América Dourada, Dário Meira, Sebastião Laranjeira, Novo Triunfo, Ibassucê, Mucugê, Pedro Alexandre, Poções, Aracatu, Prado, Bom Jesus da Serra, Mansidão, Irajuba, Caldeirão Grande, Abaíra, Piatã, Barra do Choça, Tapiramutá, Ubatã, Cícero Dantas, Mulungu do Morro, Cabaceiras do Paraguaçu e outros, durante o período de 1997 a 2017.
- Responsável pela elaboração do Código Tributário e de Rendas do Município e do seu respectivo Regulamento dos seguintes Municípios no Estado da Bahia:  
Campo Formoso (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Caravelas (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Cândido Sales (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Itambé (CONVÊNIO/PRODUR/BIRD), Sátiro Dias, Irecê, Conceição do Coité, Barra do Mendes, Cardeal da Silva, Rafael Jambeiro, Coração de Maria, Guanambi, Mata de São João, Itacaré, Cícero Dantas, Ponto Novo, Pedro Alexandre, Antônio Gonçalves, Caém, Várzea Nova, Morpará, Marau, Sento Sé, durante o período de 1997 a 2016.
- Responsável pela elaboração do Cadastro Técnico Multifinalitário dos Municípios de Juazeiro do Norte (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Tauá (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Redenção (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Ipu (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Canindé (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Itapipoca (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), Jaguaribe (CONVÊNIO/PROURB/BIRD), no Estado do Ceará, durante o período de 2002 a 2004.

Salvador, 1º de agosto de 2019.

  
**GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria LTDA.**  
**Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**  
Diretor



CPI
Processo nº 33
Fis. nº 30
Visto 9

---

GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.  
Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas,  
Salvador - BA, CNPJ: 02.133.732/0001-85, Fones: (071) 99248-4498,  
071) 99940-4498. Email: gsconsultoriaba@hotmail.com



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**  
**CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

**Razão Social:** GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 02.133.732/0001-85  
**Registro no CRA-BA:** 01067 **Tipo Inscrição:** P  
**Data Registro:** 02/6/1999  
**Capital Social:** 10.000,00  
**Endereço:** AV D JOÃO VI 342 BROTAS BOULEVARD  
SL17, BROTAS, SALVADOR/BA  
**Cep:** 40.285-001  
**Responsável (is) Técnico(s):** ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO,  
Registro CRA-BA nº 07000  
**Objeto Social:** ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

Certificamos ainda que a referida pessoa jurídica encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com este Conselho, até o exercício de 2019.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados por este CRA contra a titular deste registro.

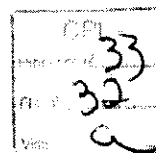
A falsificação deste documento, sujeita o infrator a processo disciplinar inclusive o Responsável Técnico ao devido processo ético e constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o(s) autor(es) à respectiva ação penal. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Emissão:** 27/12/2018

**Validade:** 31 de Dezembro de 2019, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.cra-ba.org.br/Pagina/722/Servicos-Online.aspx](http://www.cra-ba.org.br/Pagina/722/Servicos-Online.aspx) mediante número de controle a seguir:

**CONTROLE: 2018-31162134867**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Endereço : Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores  
CEP : 41820-021 - Salvador/BA - Tels : (71) 3311-2583 - contato@cra-ba.org.br

Senhor Usuário,

Os(A)s Responsável(eis) Técnico(s) pela Empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, registro CRA-BA PJ nº **01067**, CNPJ nº **02.133.732/0001-85**, situada na(o) **AV D JOÃO VI 342 BROTAS BOULEVARD SL17, BROTAS, SALVADOR, BA**, está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de **SÓCIO** nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

**Horário de Funcionamento da Empresa:**

**SEGUNDA A SEXTA - FEIRA - 08:00h às 18:00h**

**Nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e horário(s) de atuação na Empresa:**

**Adm. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO - CRA - BA Nº07000 - DE SEGUNDA À SEXTA\* - FEIRA - 08:00h às 18:00h**

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A falsificação deste documento, sujeita o infrator a processo disciplinar inclusive o Responsável Técnico ao devido processo ético e constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o(s) autor (es) à respectiva ação penal.

**Emissão:** SALVADOR, 27 de dezembro de 2018, às 16:11.

**Validade:** 31 de dezembro de 2019, desde que o registro permaneça em situação regular.

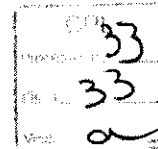
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirme a autenticidade deste documento na página <http://cra-ba.org.br/Pagina/722/Servicos-Online.aspx> mediante número de controle abaixo:

Controle: 2018-31162134867

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.**





### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA Certidão de Regularidade Profissional

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, **CERTIFICA** que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se **REGISTRADA, ATIVA** e em situação **REGULAR** com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, não estando, portanto, excluída do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício. //

<b>Nome: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO</b>	
<b>Título: ADMINISTRADOR</b>	
<b>Registro no CRA-BA N°: 07000</b>	<b>Desde: 05/02/1998</b>
<b>Processo N°: 49/1998</b>	

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

**CERTIFICAMOS** que caso ocorra(m) alteração (ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

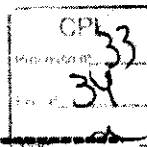
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** 27/12/2018

**Validade:** 31 de Dezembro de 2019, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.cra-ba.org.br/Pagina/722/Service-Online.aspx](http://www.cra-ba.org.br/Pagina/722/Service-Online.aspx) mediante número de controle a seguir:

**CONTROLE: 2018-31158525478**



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERRERIRO FO

Categ.: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

----- INICIO FIM -----  
NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO PERMANENTE

NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	08/08/1978	05/01/1981	882
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AGENTE ADMINISTRATIVO REF. I	06/01/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	06/01/1981	11/06/1981	157
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUXILIAR DE FISCALIZACAO REF. I	11/06/1981		
NOMEACAO PARA CARGO PERMANENTE	/ FISCAL DE RENDAS REF. VII	11/06/1981	13/12/1983	916
PROMOCAO	/ FISCAL DE RENDAS REF. VIII	14/12/1983	31/03/1988	474
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL REF. IV	01/04/1988	10/08/1988	1228
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL N.03 CL.III REF.05	11/08/1988	10/08/1991	1095
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III REF.03	11/08/1991	30/04/1992	264
ENQUADRAMENTO	/ AUDITOR FISCAL CL.III	01/05/1992	06/06/1997	1863
EXONERACAO CARGO PERMANENTE	/ AUDITOR FISCAL CLASSE III	07/06/1997		

NOMEACOES E EXONERACOES PARA CARGO TEMPORARIO

NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FISCALARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	04/08/1986	16/04/1987	256
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FISCALARIO 1-F AREA 9 (BARREIRAS)	16/04/1987		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FISCALARIO 1-F AREA 02 DA DPMT	21/04/1987	23/03/1988	338
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ SUPERVISOR FISCALARIO 1-F AREA 02 DA DPMT	23/03/1988		
NOMEACAO PARA CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 1-F	23/03/1988	14/03/1991	1087
EXONERACAO DE CARGO TEMPORARIO	/ DELEGADO REGIONAL DEREJ/JACOBINA 1-F	15/03/1991		

OCORRENCIAS QUE NAO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVICO

DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	06/01/1981	21/06/1981
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/ALAGOINHAS	22/06/1981	16/02/1982
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DEREJ/SSA	17/02/1982	14/03/1991
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 10% POR COMPLETAR 10 ANOS	06/08/1988	06/08/1988
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DPMT	09/01/1990	14/03/1991
DESIGNACAO PARA SERVIR	/ DPMT	15/03/1991	06/06/1997
ADICIONAL DE T.SERV.CONCEDIDO	/ 15% POR COMPLETAR 15 ANOS	06/08/1993	06/08/1993

Contagem do Tempo de Servico:

Federal: 0 Dias Estad.: 6879 Dias Muni.: 0 Dias Outros: 0 Dias

Para Aposentadoria.: 6879 Dias - 18 Ano(s) e 309 Dias

Para Adicional.....: 6879 Dias - 18 Ano(s) e 309 Dias

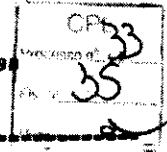
Em Cargo Temporario: 1691 Dias - 4 Ano(s) e 221 Dias

A Averbacao de tempo de serv. em empresa privada limita-se em 10 anos(3650 dias)

(continua)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSAO: 06/02/1994  
FAG - 2



HISTORICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIDES CARVALHO GUERREIRO FO

Categ...: EXONERADO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

Certifico, a vista dos assentamentos individuais do funcionario acima identifica-  
do ser o seu tempo de servico, o constante da presente certidao, para fins de  
comprovacao junto as esferas Federal, Estadual, Municipal e as Entidades Privadas.

SEINF:

  
LUCIA REGINA FIGUEIRA TORRES

GEFES:

  
HELIO LEITE GARCIA

SAG:

  
GERALDO PAIVA DE BARROS

DATA:

06/2/94

**CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO  
E DE RENDAS  
ATUALIZADO 95**

33  
36  
2

MUNICÍPIO DE LAVADOR  
TRIBUTÁRIO

## APRESENTAÇÃO

Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município do Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam da matéria tributária.

Assim, estamos certos, constituirá uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1995.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA  
Auditor Fiscal do Estado

SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTOS  
Auditor Fiscal da Prefeitura

SOLANGE MARIA GUEDES CUNHA  
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO  
Auditor Fiscal do Estado

CPI	33
Processo N.	
Fk.	37
Vesp.	o

33  
38  
9

SINDIAM

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO  
FONE: (011) 3041-1000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

OP	33
38	
	9

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Campina Grande – Paraíba, durante o exercício de 2019 satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, visando a regularização do Licenciamento Ambiental e cobrança de Tributos da competência do município, incidentes.

Atenciosamente,

  
Geraldo Nobre Cavalcante

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente




**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

CPL	
Município	33
Fls.	6
Voto	9

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Ibimirim, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

**GABINETE DO PREFEITO, 05 de Março de 2018.**

  
*Jose Adauto da Silva*  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**- PREFEITO -**

**CARTÓRIO UNICO DE NOTAS E ANEXOS** *Cartório Unico de Notas e Anexos*  
 Av. Castro Alves, 432 A. - Centro - Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000 - Tel: (0xx) 87 3842 - Email: cartorio@ibimirim.pe.gov.br

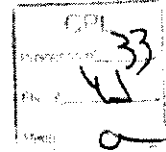
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **JOSE ADAUTO DA SILVA**; dou fe.  
 Emol. R\$ 3,39; TSNR R\$ 0,80; FERC R\$ 0,40; ISS R\$ 0,20. Ibimirim,  
 19/03/2018 07:41:17. Em testemunho de veracidade:  
 Selo: 0076992.PS603201801.00366  
**JOSE ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA** Substituto








PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado De Pernambuco



### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Cumaru, vem satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

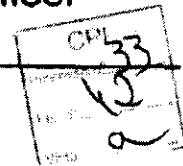
Cumaru/PE, 05 de fevereiro de 2018.  
  
Mariana Mendes de Medeiros  
Prefeita Constitucional

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CUMARU** | Prefeitura Municipal de Cumaru - Estado de Pernambuco  
Rua João de Moura Borba, 224 - Centro - CEP: 55.655-000 - Fone: (81) 3644-1156 - CNPJ: 11.097.391/0001-20  
Reconheço por: Por Semelhança a firma das **MARIANA MENDES DE MEDEIROS** Cumaru/PE, 05 de março de 2018, Em testemunho da verdade.  
Substituta: **MARILIA SOARES ALBUQUERQUE**, Escr.  
IS R\$ 3,99, ICM R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, TOTAL R\$ 4,79 Selo:  
0075051.UBA02201801.00004 Consulte autenticidade em:  
[www.tipe.jus.br/seledigital](http://www.tipe.jus.br/seledigital)

Rua João de Moura Borba, n.º 224 - Centro - CEP: 55.655-000  
CNPJ: 11.097.391/0001-20 - Fone: (81) 3644-1156



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-000  
CNPJ:06.553.804/0001-02  
Tels. (89) 3413-4215/ 4217  
www.picos.pi.gov.br



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda., CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Picos, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Picos-Pi, 29 de dezembro de 2017.

1º. OFÍCIO

*Antônia Maria de Souza Leal*  
ANTÔNIA MARIA DE SOUZA LEAL  
Secretária Municipal de Finanças

**RECEBIMENTO DE NOTAS**

EDUENEDIA FOL SEPTEMBRO 17 DE 2017 - PÁG 13 DE 3088  
VAL. - R\$ - FE. - 8 - VAL. EXTER. - DA - VENDAB.  
PICOS-PI, 09/03/2018. - Emissão 33.7 - 13:0,74 - Selo 0,25  
Total 4,70 Selo 0,1650 (F. 50%)

Nota emitida eletronicamente substituta

*Antônia Maria de Souza Leal*  
Assinatura Substituta

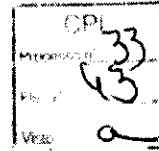
IMP. 01.14  
PICOS CARLOS  
ADRIAS E ALGOS  
RUA RANIO  
122-22-2154

0001-0000

IMP. 01.14  
PICOS CARLOS  
ADRIAS E ALGOS  
RUA RANIO  
122-22-2154




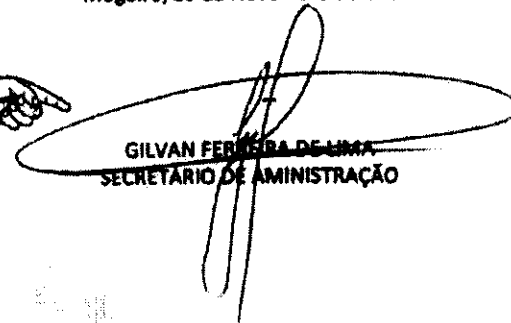
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

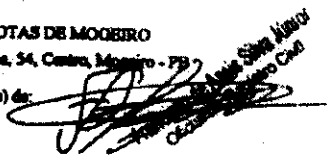
Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 – Brotas – Salvador – BA, presta Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, e que a referida empresa realiza tal serviço de forma satisfatória.

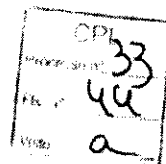
Mogeiro, 23 de Novembro de 2017.

  
  
GILVAN FERREIRA DE LIMA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO RCPN E NOTAS DE MOGEIRO  
Avenida Pres. João Pessoa, 54, Centro, Mogeiro - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
GILVAN FERREIRA DE LIMA  
Dou fé: Mogeiro/PB - 23/11/2017  
Notário: Francisco de Assis Silva Junior  
Selo Digital ACE27E30-NGM6  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.gpb.jus.br>

  
Francisco de Assis Silva Junior  
Notário Público



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

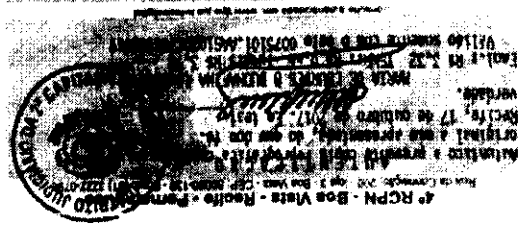
Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ N° 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Ingá – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no ano de 2017.

Ingá/PB, 13 de novembro de 2017.

Cartório 1º Ofício

  
**Manoel Batista Chaves Filho**

**Prefeito Constitucional**



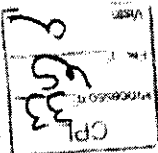
**ULISSES NETO FILHO**  
-Prefeito Municipal-

15/6/17  
R&C

Timbauba - PE, 13 de Junho de 2017.

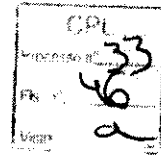
Atestamos para os devidos fins que a empresa **OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ Nº 02.133.732/0001-85 vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos.

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**CNPJ Nº 09.159.666/0001-61**



## **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº **02.133.732/0001-85**, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Santa Rita – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no período de outubro a dezembro de 2016.

Santa Rita – Paraíba, 23 de dezembro de 2016.

  
José Wilson Duarte Falho  
Secretário de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

JOSÉ WILSON DUARTE FALHO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Rua Juarez Távora nº 93, Centro, CEP 58300-410  
Santa Rita – Paraíba, Tel. 083 3049-9403

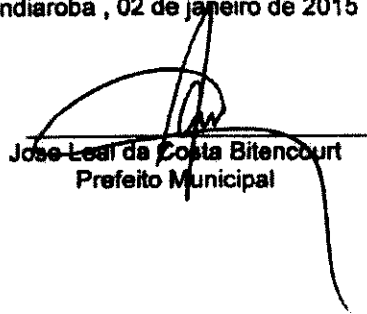


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda. vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, executando trabalhos de auditoria referentes a débitos tributários de contribuintes do município, estabelecidos no âmbito ou fora do município de Indiaroba, que estavam inadimplentes com o fisco municipal.

Indiaroba, 02 de janeiro de 2015



\_\_\_\_\_  
José Leal da Costa Bitencourt  
Prefeito Municipal



OPI  
Processo nº 33  
Fl. 18  
Voto 9



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**  
CNPJ: 13.891.130/0001-03  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.** vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e de transferências, sendo responsável pela elaboração do novo Código Tributário e de Rendas do Município, além da atualização da Legislação Tributária Municipal com elaboração cotidiana de normas tributárias, estabelecendo ações administrativas e coordenando a equipe de fiscalização, no período de 2010 a 2013.

Vera Cruz, 04 de fevereiro de 2013.

Ubirani César Barbuda de Freitas  
Secretário de Finanças

Ubirani César Barbuda de Freitas  
Secretário Municipal de Finanças  
Vera Cruz - BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
CNPJ: 13.915.832/0001-27, TELEFONE: (074) 3612-3663  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO,  
CEP 48903-400 – JUAZEIRO/BAHIA.



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e do Índice de Participação do Município de Juazeiro no Produto da Arrecadação do ICMS – IPM, no período de março de 2010 a setembro de 2012.

Juazeiro, 27 de dezembro de 2012.

  
João da Costa Castro

Secretário de Fazenda e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
9000508

Data e Hora de Emissão:  
13/07/2018 10:47:41

Código de Verificação:  
4VND-VV58

CPI  
33  
803

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-06 Inscrição Municipal: 130.130/001-40  
 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
 Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA  
 E-mail: gseppmu@criaba@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CHOROZINHO Inscrição Municipal:  
 CPF/CNPJ: 23.666.279/0001-75  
 Endereço: AVE RAMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN VILA ROSALEMAO - Chorozinho - CEP: 62076-000/CE  
 E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS UNOM DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEPAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 131.248,95, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PORCENTUAL DE 20% (VINTE POR CIENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

BANCO DO BRASIL S/A  
 AG: 2976 - P  
 CC: 114693-5

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.248,19**

**CNAE**

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.248,19

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.106/2008.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
0000508

Data e Hora de Emissão:  
11/07/2018 01:57:15

Código de Verificação:  
XPWE-RUTT

CPL 33  
S  
9

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-06 Inscrição Municipal: 130.120201-40  
 Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
 Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA  
 E-mail: gpcensulter@hotmil.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE RUSSAS Inscrição Municipal:  
 CPF/CNPJ: 07.636.448/0001-60  
 Endereço: AVE DOM LINDO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62800-000CE  
 E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS TAGS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EXERCÍCIO DE 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OY MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$71.228,33, AFUNDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.XXXXXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A  
 AG: 2976-9  
 CC: 114633-5

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.245,70**

**CNAE:**

7830200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros

**Item da Lista de Serviços:**


01706 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários


Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IRRS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.245,70

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.105/2008
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número de Nota: <b>00000386</b>			
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>		Data e Hora de Emissão: <b>09/12/2016 09:07:35</b> Código de Verificação: <b>8225-3K6C</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>02.133.792/0001-06</b> Inscrição Municipal: <b>130.130021-10</b> Nome/Razão Social: <b>GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</b> Endereço: <b>Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA</b> E-mail: <b>gsconsultoria@hotm.com</b>						
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE SANTA RITA</b> Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: <b>09.169.664/0001-61</b> Endereço: <b>RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 68000-416/PA</b> E-mail: _____						
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, RESPERENTES AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFE, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELERAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 157.992,84, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONCEITO Nº 153/2016, DATADO DE 29/08/2016. XXXXXXXX						
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.500,00</b>						
CNAE <b>7630200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> Item da Lista de Serviços: <b>01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, autônomos ou temporários</b>						
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)		
0,00				0,00		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
Valor IPI (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.185/2006 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 12/2016 (mês/ano)						

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	Número de Nota: 0000363
	Data e Hora de Emissão: 07/12/2016 12:08:38 Código de Verificação: 8287-ELRJR
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-88      Inscrição Municipal: 130.130001-08 Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA E-mail: <a href="mailto:respondeu@orkin@hotmail.com">respondeu@orkin@hotmail.com</a>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA RITA      Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: 09.168.895/0001-61 Endereço: RUA JÚAREZ TAVORA 83 CENTRO - Santa Rita - CEP: 68200-410/PA E-mail: _____	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA OY NOVEL S/A, NO VALOR DE R\$ 385.394,24, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO DE Nº155/2016, DATADO DE 29/09/2016. XXXXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG: 1599-7 CC: 14633-1	


VALOR TOTAL DA NOTA = R\$77.078,84

<b>CNAE</b> 7630200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempor...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.078,84
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.106/2006 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA 12/2016 (mês/ano)						

CPL  
33  
54  
a

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número de Nota: 00000513</p> <p>Data e Hora de Emissão: 16/08/2018 13:30:11</p> <p>Código de Verificação: JNVI-KZF9</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.153.732/0001-85      Inscrição Municipal: 138.128891-10</p> <p>Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Av. Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA</p> <p>E-mail: oservicos@oservicos.com</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA</p> <p>CPF/CNPJ: 28.963.468/0001-19      Inscrição Municipal:</p> <p>Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 82880-000CE</p> <p>E-mail:</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 156.764,97, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA. XXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 cc:114633-5</p>	


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.352,00**

<p>CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, eventuais ou tempor...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00


**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.352,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 180/2006.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número de Nota: 0000011</p> <p>Data e Hora de Emissão: 01/08/2018 18:02:30</p> <p>Código de Verificação: WCD8-C12H</p>														
	<p>CP: 33 SS a</p>														
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-05      Inscrição Municipal: 138.104001-40</p> <p>Nome/Razão Social: G8 SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Av. Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40266-001 - BA</p> <p>E-mail: g8servicos@netnet.com</p>															
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE RUISSAS      Inscrição Municipal: _____</p> <p>CPF/CNPJ: 07.636.446/0001-40</p> <p>Endereço: AVE DOM LINO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62805-000/CE</p> <p>E-mail: _____</p>															
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TRICFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 498.599,71, APURADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUISSAS.XXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A AG:2916-9 CC:114633-5</p>															
<p><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$99.718,94</b></p>															
<p><b>CMF</b></p> <p>7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito Nota Salvador (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)	0,00				0,00				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)											
0,00				0,00											
<p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Valor PIS (R\$)</td> <td>Valor PS (R\$)</td> <td>Valor COFINS (R\$)</td> <td>Valor IR (R\$)</td> <td>Valor CSLL (R\$)</td> <td>Outras Retenções (R\$)</td> <td>Valor Líquido (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>99.718,94</td> </tr> </table> <p>- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2008. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2018 (mês/ano)</p>		Valor PIS (R\$)	Valor PS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.718,94
Valor PIS (R\$)	Valor PS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.718,94									

CPI  
33  
Se  
a

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: 00000018
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: 24/07/2018 04:53:01 Código de Verificação: UGBO-RQIX
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.132.732/0001-86      Inscrição Municipal: 130.128001-40 Nome/Razão Social: <b>GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</b> Endereço: Ave Dom João VI 342 ; : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40206-001 - BA E-mail: gscs@gscomercial.com.br		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE PINDORETAMA</b> CPF/CNPJ: 23.643.448/0001-19      Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindoretama - CEP: 42000-000CE E-mail: ---		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2018, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELMORA MONTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 182.065,15 E R\$ 94.710,10, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 236.775,25, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA.XXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG:2876-9 CC:114633-5		


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$47.355,05**

CHAE 7830200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços: 01705 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00		-	-	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IPI (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.355,05
- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.199/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 07/2018 (mês/ano)						



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 0000485</p> <p>Data e Hora de Emissão: 15/02/2018 12:28:34</p> <p>Código de Verificação: DPKR-VU8K</p>
	<p>Processo nº: 33</p> <p>Fls: 57</p> <p>Outros: 2</p>
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.132.732/0001-86      Inscrição Municipal: 130.120001-90</p> <p>Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA</p> <p>E-mail: gsservi@teriba@hotmail.com</p>	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE</p> <p>CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-86      Inscrição Municipal: -</p> <p>Endereço: PRA SENADOR FERNANDES TAVORA SN CENTRO - Jaguaribe - CEP: 03476-000/CE</p> <p>E-mail: -</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECEITAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2018, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$279.588,50, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ.</p> <p>RANCO DO BRASIL S/A</p> <p>AG:2976-9</p> <p>CC:114633-5</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.917,50**

<p>CNAE: 7830200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item de Lista de Serviços: 01706 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, evulões ou tempor...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**


Valor ISS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.917,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.169/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

COMPETÊNCIA: 02/2018 (mês/ano)

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 0000492</p> <p>Data e Hora de Emissão: 16/01/2018 12:17:48</p> <p>Código de Verificação: VUCU-JFKW</p>
	<p>CPL 33 SSD 58</p>
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.133.782/0001-06      Inscrição Municipal: 138.128/981-10</p> <p>Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA</p> <p>E-mail: ocs@consultariba@hotmail.com</p>	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA      Inscrição Municipal: _____</p> <p>CPF/CNPJ: 12.461.546/0001-66</p> <p>Endereço: RUA EDVAL MAMA DA SILVA 16 CENTRO - Ibicuitinga - CEP: 63888-000/CE</p> <p>E-mail: _____</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEMAN NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$116.107,72, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ XXXX</p> <p>RANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5</p>	


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.621,54**

<p>CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços 01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempor...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor IGS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.621,54

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.166/2008.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 01/2018 (mês/ano)

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 9000431</p> <p>Data e Hora de Emissão: 18/12/2017 12:00:32</p> <p>Código de Verificação: GGJL-YAPL</p>	<p>CPL 33</p> <p>Imposto 50</p> <p>Valor 9</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.158.732/0001-06      Inscrição Municipal: 138.158894-00</p> <p>Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Ave Dom João VI S42 ; ; SHOPPING ; ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA</p> <p>E-mail: gs.consultoras@hotmail.com</p>	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CRATEUS</p> <p>CPF/CNPJ: 07.902.038/0001-87      Inscrição Municipal: _____</p> <p>Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateus - CEP: 53700-000/CE</p> <p>E-mail: _____</p>		
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL DEVIDAS PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$280.859,48, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS.XXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114633-5</p>		


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$58.011,89**

<p>CNAE: 7830200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços: 01706 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou (sempre...)</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ISS (R\$)	Valor IRS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.011,89

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.105/2006.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 12/2017 (mês/ano)

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número de Nota: 00000404</p> <p>Data e Hora de Emissão: 16/11/2017 03:18:30</p> <p>Código de Verificação: KJUN-PWJJ</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-06      Inscrição Municipal: 136.126004-16</p> <p>Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - BPP</p> <p>Endereço: Avs Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA</p> <p>E-mail: seconjur@osbpa@hotmail.com</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PICOIS</p> <p>CPF/CNPJ: 06.663.804/0001-02      Inscrição Municipal: _____</p> <p>Endereço: RUA MÁRCOS PARENTE 186 CENTRO - Picois - CEP: 64000-000PI</p> <p>E-mail: _____</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RESCISÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELSONAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE 646.887,38, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOIS - PIRAUÍ.XXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A AG:2976-9 CC:114632-5</p>	


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$129.777,46**

<p>CNAE 7630200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços 01706 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.777,46

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2008.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 11/2017 (mês/ano)

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: 0000461
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 13:33:46 Código de Verificação: L729-2GJ8
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-06      Inscrição Municipal: 130.126/01-10 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA E-mail: rrc@gsbr.com.br		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CRATEUS CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67      Inscrição Municipal: Endereço: RUA CEL ZEZE 1141 CENTRO - Crateús - CEP: 63700-000/CE E-mail:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 254.333,44, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ. XXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG: 1599-7 CC: 14633-1		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.886,68**


CNAB 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item da Lista de Serviços 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempor...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISG (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IPI (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.886,68
- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7 189/2006. - O ISG desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2017 (mês/ano)						



6333  
a

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Número da Nota: <b>90000438</b> Data e Hora de Emissão: <b>06/07/2017 11:38:11</b> Código de Verificação: <b>UNIG-728</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CFF/CNPJ: <b>02.131.732/0001-06</b> Inscrição Municipal: <b>138.128091-10</b> Nome/Razão Social: <b>CS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</b> Endereço: <b>Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING , : BROTAIS - BROTAIS - Salvador - CEP: 40284-001 - BA</b> E-mail: <b>cscooperativa@hotmail.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE TIMBAUBA</b> CFF/CNPJ: <b>11.361.804/0001-08</b> Inscrição Municipal: _____ Endereço: <b>RUA DOUTOR ALCEBIADES 278 CENTRO - Timbauba - CEP: 66070-000PE</b> E-mail: _____		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> REGULARIZAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 353.516,88, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 084/2017, FEITADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA.XXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		


**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.703,37**

CNAE <b>7832200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros</b> Item da Lista de Serviços <b>01705 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor Coll. (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.703,37
- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7 180/2008 - O ISS nesta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 07/2017 (mês/ano)						

CPI  
33  
64  
a

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000430
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 12/06/2017 10:22:00 Código de Verificação: 448X-035R
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-06      Inscrição Municipal: 136.120201-00 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Avs Dom João VI 342 ; SHOPPING ; ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA E-mail: gsepp02@seribe@hotmail.com		
<b>Tomador de Serviços</b> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMBAUBA      Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 11.361.804/0001-89 Endereço: RUA DOUTOR ALCEBIADES 276 CENTRO - Timbaúba - CEP: 68076-000PE E-mail:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS UNIDADES DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELMAR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 131.590,10, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº094/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA.XXXXXXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-7 CC:14633-1		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.318,03**


CNABE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item de Lista de Serviços: 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de IBS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ISS (R\$)	Valor IBS (R\$)	Valor CQFMS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outros Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.318,03
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.189/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 06/2017 (mês/ano)						



CPI  
Processo nº  
6533  
9

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: 00000425
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: 12/05/2017 08:12:30 Código de Verificação: WTEQ-ESSS
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85      Inscrição Municipal: 136.126201-40 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING , : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA E-mail: gscps@terisba@hotmail.com		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ITUBA CPF/CNPJ: 13.808.324/0001-21      Inscrição Municipal: _____ Endereço: AVE GETÚLIO VARGAS 256 CENTRO - Ituba - CEP: 49880-000/BA E-mail: _____		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELBOR MORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 221.705,56.XXXXXX  BANCO DO BRASIL S/A AG: 1599-7 CC: 14633-1		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.300,00**


CNAB: 7630200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Item de Lista de Serviços: 01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, cruzeiros ou temporários...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do IBS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor FG (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00

Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.198/2006.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 05/2017 (mês/ano)

CPI 33  
 66  
 a

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b>                  SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	Número da Nota: 00006417
	Data e Hora de Emissão: 19/04/2017 09:59:25 Código de Verificação: SAKX-PUYI
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86      Inscricao Municipal: 139.158/001-00 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40206-001 - BA E-mail: gsservicos@gsbr.com.br	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARARI CPF/CNPJ: 13.908.316/0001-06      Inscricao Municipal: _____ Endereço: PRA ALFREDO VIANA DO CENTRO - Jaguarari - CEP: 48600-000 E-mail: _____	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES ÀS TROÇAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 145.601,33.INDEN	
BANCO DO BRASIL S/A AG: 1099-2 CC: 14033-1	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 143.600,00**


CNAB: 7630200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros Item de Lista de Serviços: 01706 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...				
Valor Total das Dúvidas (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSU (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.600,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.190/2008.  
 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador  
 - Documento emitido por ME ou EPP opante pelo Simples Nacional  
 - COMPETÊNCIA: 04/2017 (mês/ano)

CPL 33  
Processo nº  
Fls. 62  
Visto

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: 99999483</p> <p>Data e Hora de Emissão: 15/03/2017 01:10:13</p> <p>Código de Verificação: EAB-TECU</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CFFC/NPJ: 02.133.732/0001-96      Inscrição Municipal: 138.128001-10          Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP          Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40065-001 - BA          E-mail: gscars@seriba@hotmail.com</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARARI      Inscrição Municipal: _____          CFFC/NPJ: 13.998.318/0001-95          Endereço: PRA ALFREDO VIANA 02 CENTRO - Jaguarari - CEP: 46980-000/BA          E-mail: _____</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 274.624,95.XXXXXXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A          AG:1599-7          CC:14633-1</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$54.900,00**


<p><b>CNAE</b></p> <p>7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços:</p> <p>01706 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempor...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Bases de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ICS (R\$):	Credito ICS Salvador (R\$):
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor ICS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.900,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.180/2006.  
 - O ICS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETENCIA: 03/2017 (mês/ano)

CPI  
Processo nº 33  
Voto 2


 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 6666372</p> <p>Data e Hora de Emissão: 18/10/2018 08:02:57</p> <p>Código de Verificação: SPPA-0034</p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 02.133.782/0001-06      Inscrição Municipal: 138.128/001-98                  Nome/Razão Social: OS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP                  Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA                  E-mail: reconsultoria@hcbmail.com</p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE                  CPF/CNPJ: 08.993.917/0001-46      Inscrição Municipal: _____                  Endereço: AVE ROD BRANCO 304, CASA CENTRO - Campina Grande - CEP: 56400-000PB                  E-mail: _____</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLLP, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), NO VALOR DE R\$ 1.026.318,61, CONFORME CONTRATO Nº 2.02.008/2016, DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.XXXXXX</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A                  AG:1599-7                  CC:14633-1</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00**

<p>CNAE 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços 01708 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos e temporários...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<p>Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.180/2008.</p> <p>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP cotação pelo Simples Nacional.</p> <p>- COMPETÊNCIA: 10/2018 (mês/ano)</p>						

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	Número da Nota: 00000291	Processo nº: <b>33</b> 09 9														
	Data e Hora de Emissão: 13/04/2016 08:28:48		Código de Verificação: PVDF-RZJC													
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> CPF/CNPJ: 02.153.732/0001-48      Inscrição Municipal: 139.138/001-90 Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 , : SHOPPING ; : BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40206-001 - BA E-mail: gsc@gsconsultoria.com.br																
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAPOATA      Inscrição Municipal: _____ CPF/CNPJ: 13.116.910/0001-61 Endereço: PRA DA MATRIZ 467 CENTRO - Japoatã - CEP: 48960-000/SE E-mail: _____																
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTE ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2010, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFONE NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$189.019,04. XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A Nº: 1599-7 CC: 14633-1																
<p><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.803,80</b></p>																
<p><b>CNAE</b> 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>taxa da Lista de Serviços: 01708 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários...</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$):</td> <td>Base de Cálculo (R\$):</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Credito Nota Salvador (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> </table>			Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)	0,00				0,00				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)												
0,00				0,00												
<p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Valor ISS (R\$)</td> <td>Valor ICS (R\$)</td> <td>Valor COFINS (R\$)</td> <td>Valor IR (R\$)</td> <td>Valor CSLL (R\$)</td> <td>Outras Retenções (R\$)</td> <td>Valor Líquido (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>37.803,80</td> </tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.190/2006.</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FCPA do Município de Salvador.</li> <li>- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 04/2016 (mês/ano)</li> </ul>			Valor ISS (R\$)	Valor ICS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.803,80
Valor ISS (R\$)	Valor ICS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.803,80										

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.133.732/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>G8 SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>88.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto escolas escolares</b> <b>88.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>208-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM JOAO VI</b>		NÚMERO <b>343</b>	COMPLEMENTO <b>: SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD;            SALA: 17;</b>
CEP <b>40.255-001</b>	BARRIO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.FOX@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3033-3382 / (71) 3033-6148</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2019 às 00:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

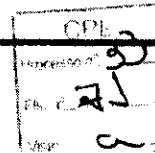
Voltar



Preparar Página  
para impressão



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2019

**RAZÃO SOCIAL:** GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP

**NOME FANTASIA:**

**CGA:** 139.128/001-10

**CNPJ:** 02.133.732/0001-85

**ENDEREÇO:** Avenida Dom João VI, 342, : SHOPPING ; : BROTAS BOULEVARD; SALA: 17; -  
BROTAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	23/09/1997
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	26/12/2013
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-8/02	26/12/2013
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	26/12/2013
Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320-3/00	26/12/2013
Serviços de arquitetura	7111-1/00	26/12/2013
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	26/12/2013
Serviços de engenharia	7112-0/00	26/12/2013

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Porta e Porta, Posto Móvel ou por Ambulantes

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 251470

**VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 02/10/1997

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2019

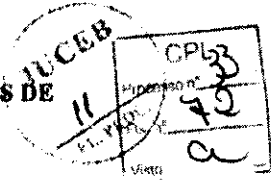
Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 999A4E7FE1D59F225F0D9F653C21F4F3

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE GS SERVICOS DE  
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

**CNPJ nº 02.133.732/0001-85**



LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/04/1986, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF/MF nº 017.183.315-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3075151-9, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÁ VILLE, PIATÁ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/08/1958, DESQUITADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF/MF nº 165.570.505-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 946.235, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, 1558, CASA 16, BLOCO B, CONDOMINIO PIATÁ VILLE, PIATÁ, SALVADOR - BA, CEP.: 41.650-010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201884504, com sede Rua da Imperatriz, 680, Sala 103, Bonfim Salvador - BA, CEP.: 40.415-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

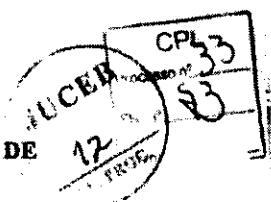
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DOM JOÃO VI, 342, SHOPPING BROTAS BOULEVARD, SALA 17, BROTAS, SALVADOR - BA, CEP.: 40.285-001.

**OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM PLANEJAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, TOPOGRAFIA E GEODESIA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; AS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA EPP**

**CNPJ nº 02.133.732/0001-85**

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

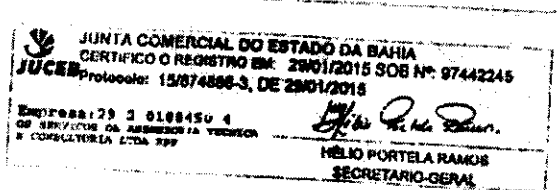
**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 23 de Janeiro de 2015.

*Lana Rafaela Dias Guerreiro*  
 \_\_\_\_\_  
 LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO  
 CPF: 017.183.315-50

*Alcides de Carvalho Guerreiro Filho*  
 \_\_\_\_\_  
 ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO  
 CPF: 165.570.505-91





## OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



**GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ N. 02.133.732/0001-85**  
**NIRE: 29.201.884.504**

### QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

**ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, nascido em 07.04.1958, administrador de empresas, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, n° 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Villa, Platã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portador da Cédula de Identidade RG n°. 946.235 SSP/BA, CPF n°. 165.570.505-91.

**LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO**, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, n° 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Villa, Platã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portadora da Cédula de Identidade RG n°. 3075151-9 SSP/SB, CPF n°. 017.183.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, n° 600, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o n° 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ n°. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da sociedade passará a ser:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

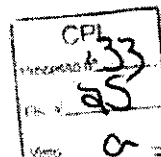
• À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
CNPJ N. 02.133.732/0001-85  
NIRE: 29.201.884.504

### QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

**ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, nascido em 07.08.1958, administrador da empresa, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Platã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 946.235 SSP/BA, CPF nº. 165.570.505-91.

**LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO**, brasileira, solteira, nascida em 17.04.1986, estudante, natural de Salvador-Bahia, residente e domiciliada na Avenida Orlando Gomes, nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Platã, Salvador - Bahia, CEP: 41.650-010, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3075151-9 SSP/SE, CPF nº. 017.183.315-50.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Comercial da **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com endereço comercial na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia, resolvem de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob o nº 29.201.884.504 em 23.09.1997, CNPJ nº. 02.133.732/0001-85, conforme cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - FORO - OBJETIVO

A Denominação social da Sociedade é: **"GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**. A sede é: na Rua da Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, CEP: 40.415-180, Salvador - Bahia.

Ficou eleito o Foro de Salvador-Bahia, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### O OBJETIVO DA SOCIEDADE É:

- ❖ As atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial e financeira;
- ❖ As atividades de consultoria e auditoria tributária;
- ❖ Serviços de engenharia e arquitetura com planejamento urbano;
- ❖ O fornecimento e gestão de recursos humanos;
- ❖ Serviços de cartografia, mapeamento, topografia e geodésia;
- ❖ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ❖ Consultoria em tecnologia da informação;
- ❖ As atividades de apoio à educação.

Segue →



Continuação da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social "DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP"

CP	33
PROCESSO Nº	76
Fk. Y	
Voto	a

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada já totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente no País, cabendo ao Sócio **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO** 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentas reais) e a Sócia **LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO** 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o montante em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Capital Social fica demonstrado como segue:

Quotista	Nº. Cotas	Vr. Unit.	%	R\$ V. Total
<b>ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO</b>	7.500	1,00	75	7.500,00
<b>LANA RAFAELA DIAS GUERREIRO</b>	2.500	1,00	25	2.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DIREITO AO USO DO NOME EMPRESARIAL E RETIRADA "PRO LABORE".

A Administração da Sociedade cabe a **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, com poderes e atribuições de administrar ativa e passivamente as atividades da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador poderá, de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Segue →



18/10/2019

Simples Nacional

**SIMPLES**  
NACIONAL



Busca



Início Voltar



**Consulta Optantes**

Data da consulta: 18/10/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 02.133.732/0001-05

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

## SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

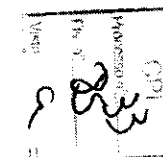
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rita - 2015

Relatório: Outras Licitações

Participante: Gs Servicos De Assessoria Tecnica E Consultoria Ltda - Epp

CPF/CNPJ: 02133732000185

Unidade Gestora	Nº da Licitação	Modalidade	Situação
Prefeitura Municipal de Ingá Ingá	000102017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Campina Grande Campina Grande	202022016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Cabedelo Cabedelo	000302015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mamanguape Mamanguape	000172017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Itabaiana Itabaiana	000182015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Lucena Lucena	000282017	Pregão Presencial	Vencedora
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas	000182017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Santa Rita Santa Rita	000142016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Pilar Pilar	000042017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Conde Conde	000112015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Sapé Sapé	000242017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mogeiro Mogeiro	000032017	Inexigível	Vencedora





**SINOP**  
PREFEITURA

CPF	
Assinatura	203
Fls.	203
Visto	a

Ofício nº 065/2019-DLC

Sinop, 27 de novembro de 2019.

A Senhora  
Kely Cristine de Oliveira  
Núcleo de Gerenciamento de Contratos Administrativos

Assunto: Informações acerca do Contrato nº 020/2018

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de contratar serviços técnicos especializados cujo objeto se assemelha ao contratado por meio do Contrato nº 020/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2018, solicitamos que nos informe:

- a – O referido contrato está vigente?
- b – O objeto do contrato foi executado? Se sim, nos informe quais documentos foram produzidos, entregues e medidos (pagos).
- c – A empresa contratada cumpriu com o cronograma (prazos de execução)?

Nestes termos, com a urgência que o caso requer, solicitamos gentileza em providenciar resposta aos questionamentos retro expostos, para que a contratação possa ser realizada sem entraves.

Cordialmente,

  
JOSÉ CARLOS PESSOA  
Diretor Executivo de Administração

*febi em 27/11/19  
Kely C. de Oliveira*

Página 1



223  
9

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2019  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 33/2019

28 DE NOVEMBRO DE 2019

DA: C.P.L. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PARA: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
Prefeita Municipal

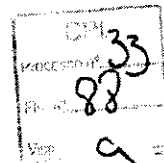
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributas; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal;

**I - FUNDAMENTO**

Considerando que o *dever de licitar* é imperativo (CF, art. 37, XXI) e, além disso, fazê-lo pelo critério do menor preço é a regra geral, o problema surge a partir da imensa dificuldade (na verdade, impossibilidade) de se estabelecer, para essas hipóteses, critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais adequada, elevando a níveis insuportáveis o risco de insucesso da contratação. Em tempos hodiernos, em que muito se fala em governança e

S/R



gerenciamento de riscos das contratações, impõe-se especial atenção a tais contratos, posto que, não raro, quase não possuem margem de correção de desvios no decorrer da execução, dificultando sobremaneira a recuperação de prejuízos causados por falhas na conduta do executor. A escolha deste surge como ponto nodal na garantia de obtenção de um resultado efetivamente adequado aos interesses da Administração contratante.

Para ilustrar, imagine-se um curso contratado no formato *in company*, customizado de acordo com as necessidades do órgão contratante, com carga horária de 24 horas e, após iniciado o treinamento percebe-se que o mesmo não irá atender os objetivos, por exemplo, devido à pouca capacidade didática ou falta de conhecimento prático sobre a matéria por parte do docente. Ainda que essa circunstância seja verificada logo após o início do treinamento, será quase impossível corrigir tal falha de modo a evitar um dano relevante para o contratante, pois isso exigiria, no mínimo, a substituição do docente. Os prejuízos seriam praticamente irreparáveis, pois concatenar a agenda dos servidores a quem o curso se destinava, o espaço da sala de aula (que pode estar ocupada com outros treinamentos), e a agenda do novo professor, é um exercício hercúleo de gestão. A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, quando licitados, em sua esmagadora maioria, anotam má prestação de serviço - atendimento muito aquém dos objetivos colimados.

Na inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Veja-se a redação do dispositivo correlato:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

CP 33  
89  
9

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - omissis

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer

S E

9803

dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O inciso II, ao relacionar os requisitos que devem compor a instrução do processo são, na ordem: a) o serviço ser técnico e estar enumerado no art. 13; b) ter natureza singular; e, c) o executor ser um profissional ou empresa de notória especialização. Aliás, há muito o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento segundo o qual a contratação calcada no dispositivo em tela só é regular se houver a demonstração da presença desses três requisitos:

“ENUNCIADO: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação.” (TCU, Acórdão 479/2012-Plenário Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a prestação de serviços está enquadrada no rol do art. 13 da Lei de Licitações, em seu inciso III, que se refere às assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, não havendo o que se questionar a respeito desta condição.

No que se refere ao segundo dos requisitos, é de se destacar que a singularidade dos serviços técnicos não está relacionada à sua exclusividade ou ao profissional que irá executá-lo, mas apenas ao fato de que o serviço se apresente de *natureza singular*, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Equívoco bastante frequente e que deve desde já ser espancado, é o de interpretar-se a *singularidade* como associado a algo extraordinário, altamente complexo, inovador. Definitivamente, não se pode confundir *singularidade* com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade, conforme já se manifestou o próprio Tribunal de contas da União, em decisão unânime do Plenário,

S R

33  
91  
9

cujo voto condutor da lavra do eminente Ministro Benjamim Zymler deixou assim consignado:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento." (Ac. 2.616/2015, Plenário, Rel. Benjamim Zymler)

No presente caso, a natureza singular do serviço não está no fato de ser uma tese inovadora, que nenhum outro profissional seria capaz de desenvolvê-la, mas no *modus operandi*, ou seja, no procedimento utilizado por pela Consultoria, uma vez que os créditos da Prefeitura de Sinop serão recuperados por meio de um procedimento administrativo. Diante disto, não se pretende contratar profissionais que desempenhem serviços que o seu corpo técnico ou a própria Procuradoria do Município teria condições de realizar, mas são serviços que, pela complexidade em virtude da dificuldade que apresentam, se tomam exclusivos.

Nesse sentido, se analisados os inúmeros precedentes e casuísmos existentes na rotina diária das repartições públicas, percebe-se que há um elemento comum está presente em todos os serviços singulares, qual seja, o da **imprevisibilidade ou incerteza do resultado da execução**. O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Assim, quando o serviço não é singular, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo da execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade

S R

CPM
33
92
2

com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do resultado em si.

Outrossim, a singularidade se configura mesmo pela celeridade de êxito na esfera administrativa, haja vista que medidas judiciais podem demorar anos para se obter uma solução adequada ao caso, enquanto que a Consultoria contratada tem obtido êxito num prazo máximo de 60 (sessenta) dias para seus clientes.

O notório, como se sabe, é aquilo que é público, do conhecimento de todos. A especialização, por sua vez, é a característica que diferencia o serviço dos demais, que dá um maior nível de sofisticação, e assim, exige maior qualificação e conhecimento dos profissionais. O professor Celso Antônio Bandeira de Mello, nessa questão, observa que: "... o caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras".

Segundo o Tribunal de Contas da União, a notória especialização "será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que deve-se preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Dessa forma, depreende-se que a notória especialização não se coaduna com fatores pessoais dos profissionais a serem contratados. Do contrário, se relaciona intimamente com a qualidade do trabalho exercido, além, é claro, do reconhecido e comprovado êxito nas atividades executadas.

Portanto, a presença do notório especialista na execução de um serviço singular é uma necessidade, não um mero requisito formal.

Proposta nº 33  
Fls. 33  
Voto

Além disso, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Como meio eficaz para essa comprovação, devem ser juntados ao processo de inexigibilidade cópias de contrato, nota fiscal ou publicações em Diário Oficial de outras contratações realizadas com a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda** por órgãos ou entidades, as quais demonstrem condições econômicas similares em sua atividade profissional.

A Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União determina que:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

Nesse mesmo sentido, já se manifestou o TCU (Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário). Ou seja, deve ser demonstrada a coerência e a razoabilidade da formação dos preços da empresa a ser contratada por meio de outros contratos firmados entre ela e outros clientes – públicos e privados, conforme documentos anexos.

## II – OBJETO

Objeto que se pretende é a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do

90933

levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através da empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, sediada na Av. Dom João VI, 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-001.

O valor da contratação será de 20% (vinte) por cento sobre o eventual benefício econômico obtido pelo Município (estimativa de receita de R\$ 12.000.000,00 Doze milhões de reais).

A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	202233903500000100000000 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA
---	--

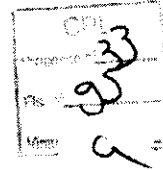
### III - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento não possui em seu quadro funcional, servidores especializados para realização dos serviços objeto dessa contratação.

Considerando que as empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), Oi Móvel S/A (em recuperação judicial), Telefônica Brasil S/A, Claro S/A, TIM Celular S/A e NEXTEL Telecomunicações LTDA., possuem torres e/ou equipamentos e imóveis localizados na extensão do Município de Sinop, ocupando, possivelmente, áreas de proteção ambiental, e que se encontram, seguramente, em débito com as respectivas Licenças Ambientais e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;

S/R





Considerando que, com a atual crise financeira porque passam os entes Federativos, e em especial os Municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionará um alívio financeiro para o Município de Sinop;

Considerando que se faz necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de trabalhos, no âmbito administrativo, dentro desse segmento, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de diversos atestados de capacitação técnica, que possibilitaram a obtenção de recursos para o erário público, com celeridade;

Considerando que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda**, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, telefones: (071)99248-4498/(071)99940-4498, email: [gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com), estabelecida na Av. Dom João VI nº342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, possui um vasto conhecimento específico nesta área, prestando serviços a inúmeras Prefeituras;

Considerando que a empresa se confunde com a pessoa do profissional, ex. Auditor Fiscal concursado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, local onde desempenhou as suas funções por mais de 15 anos e exerceu diversos cargos, dentre os quais o de Delegado Regional e Supervisor Fazendário;

Considerando que a comprovação da notória especialização da empresa foi feita através de farta documentação, o que demonstra incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do seu sócio administrador, tais como, histórico funcional, trabalhos já realizados (contratos), prova de desempenho anterior (atestados de capacitação técnica) e publicações;

Considerando que a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei, desde que obedecidas às determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações;


IV - AUTORIZAÇÃO

9833


Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência da D. Procuradoria Jurídica do Município.

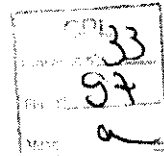
Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Exma. Sra. Prefeita Municipal para deferimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em Sinop/MT, 28 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS PESSOA**  
Presidente  
Portaria nº 163/2019

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Secretário  
Portaria nº 163/2019

  
**SIDELINA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro  
Portaria nº 163/2019



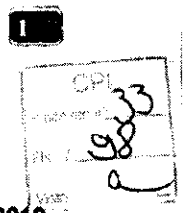
**ATO RATIFICATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/2019**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo. Empresa contratada: **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-001, representada pelo sócio administrador Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, portador da carteira de identidade RG nº 946235 SSP/BA e CPF nº 165.570.505-91. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal. O valor da contratação será de 20% (vinte) por cento sobre o eventual benefício econômico obtido pelo Município (estimativa de receita de R\$ 12.000.000,00 doze milhões de reais).

De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop – MT, \_\_\_\_ de novembro de 2019.  
Publique-se.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



OF. \_\_\_\_/CPL/2019

SINOP - MT, \_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2019.

A  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTES E ATOS  
A/C: Dalira Pereira de Souza

**REF. SOLICITAÇÃO DE PORTARIA**

Ao cumprimentá-la, vimos pelo presente, solicitar Portaria nomeando o FISCAL, relacionado abaixo, responsável pela fiscalização do CONTRATO cujo objeto contempla a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal, **CONTRATO N°. \_\_\_\_/2019**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° \_\_\_\_/2019**.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – **FISCAL**: Sra. **MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**, **Matrícula**: 7359 - Cargo: DIRETORA EXECUTIVA TRIBUTÁRIA; **SUPLENTE**: Sr. **CARLOS MIGUEL DE CASTRO**, **Matrícula**: 12674 - Cargo: COORDENADOR 3.

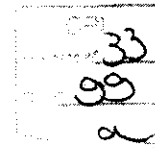
Cordialmente,

**JOSÉ CARLOS PESSOA**  
Diretor Executivo de Administração

Rua das Avencas nº 1491 – Cx. Postal 500 – CEP 78.550-000  
Fone: (68) 3520-7267- Sinop – MT  
<http://www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao>

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2019



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA  
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**

Aos \_\_\_\_\_ dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.0003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.<sup>a</sup> ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residência Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF n.º 325.760.051-87, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na Avenida Dom João VI, 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador-BA, fone (071) 4102-5722, e-mail [gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com) neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, portador da C.I. RG. nº 946.235-SSP/BA e CPF/MF n.º 165.570.505-91 doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº \_\_\_\_/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A contratante efetuará o pagamento para a contratada, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato efetivamente homologado e recebido pelo sistema tributário do município.

2.2. O pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários para a prestação dos serviços contratados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2019, realizada com fundamento no Art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 55 do mesmo diploma legal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A eventual prorrogação do prazo do contrato estará subordinada as razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mútuo acordo entre as partes.

5.3. Serviços especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastro in loco dos equipamentos e imóveis, nas áreas de proteção ambiental;

5.4. Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.5. Recuperação de receitas em âmbito administrativo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

33  
100  
a

CPL  
33  
601  
9

- 6.2. Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;
- 6.3. Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;
- 6.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade e fiscalização da Contratante;
- 6.6. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 6.7. Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 6.8. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 6.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições estabelecidas no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.10. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.
- 6.11. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato;

7.5. Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento especialmente designado pela autoridade superior da Contratante através de Portaria e será denominado "Fiscal do Contrato".

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretora Executiva Tributária	Márcia Cristina Lopes Hernandorena RG: 0782326-8 SJ/MT CPF: 568.550.361-04 Matrícula: 7359	Fiscal do Contrato
Coordenador 3	Carlos Miguel de Castro RG: 1015123-0 SSP/MT CPF: 667.693.371-34 Matrícula: 12674	Suplente de Fiscal

8.2. Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3. Verificar junto à Contratada e seu preposto se estão tomando todas as providencias necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4. Conferir o boletim de medição de serviços da Contratada;

8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8.6. Emitir o Ateste a Nota Fiscal de Serviços da Contratada para fins de pagamento;

8.7. Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada;

8.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste contrato;

8.9. Realizar conferências das notas fiscais atestadas e posteriormente encaminhá-las para pagamento;

8.10. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor contratado;

8.11. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento dos serviços deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria demandante;



8.12. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.13. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.14. Fiscalizar, verificar a execução do objeto do contrato confirmando o cumprimento das obrigações;

8.15. Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.16. Intervir, assumir a execução do contrato;

8.17. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e notificar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.18. Ter conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.19. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.20. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.21. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.22. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.23. Formalizar sempre os entendimentos com a Contratada ou seu preposto adotando todas as medidas que visam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.24. Avaliar constantemente a qualidade contratual, propondo sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.25. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes a suas atribuições agindo com transparência no desempenho de suas atividades.

8.26. Caberá ao fiscal, além das que perfazem na legislação vigente Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa Contratada, encaminhando ao setor responsável a fim de providenciar a liquidação.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e após a

confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecida no contrato, pela rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	202233903500000100000000 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
---	---

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal/fatura.

10.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.4.1. Deverá obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal/fatura, por todas as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito fiscal (CND), expedida pela agência fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do município da sede da licitante;
- d) Certificado de regularidade relativo ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida em uma via somente após o recebimento da nota de empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da nota fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Descrição dos serviços;

33  
2024

e) Quantidade, preço unitário, preço total;

f) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

g) Número do contrato;

h) Número da nota de empenho;

i) Não deverá conter rasuras;

10.7. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.8. Somente após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.9. O pagamento dar-se-á por intermédio de ordem bancária em moeda corrente nacional, conforme Art. 5ª da Lei nº 8.666/93.

10.10. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço, e não isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por meio da operação de "factoring".

10.13. As despesas bancárias decorrentes de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.14. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.15. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

(j) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

(i) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

(h) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(g) A contratada também ficará sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

c) Multa compensatória de 30% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) Multa moratória no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações dispostas acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

f) Não manter a proposta;

e) Cometer fraude fiscal;

d) Comportar-se de modo indóneo;

c) Fraudar na execução do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1582

CPI  
33  
1078  
9

12.4. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos da INEXIGIBILIDADE n° \_\_\_\_/2019, cuja realização decorre da proposta da Contratada, e autorização da Prefeita Municipal conforme consta dos autos do processo administrativo.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

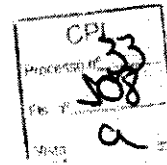
15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Sinop – MT, \_\_\_\_ de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli  
Prefeita Municipal



CONTRATADA \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

a) EDNA MACIEL ESCOBAR  
CPF: 564.363.199-72

b) JOSE CARLOS PESSOA  
CPF: 361.473.641-91

MANUÍLA